

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 9696-2/2010
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : MARIA APARECIDA SAFARIZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 596 a 824/TCE, prestadas pelo **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico de Defesa, constante das fls. 561 e 562/TCE.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Emitir novo Laudo Médico Pericial

RESPOSTA DO GESTOR: às fls. 622 e 623/TCE consta outra revisão do Laudo Pericial, o qual declara que a segurada Sr^a Maria Aparecida Safariz, está incapaz parcial e permanente para qualquer função laboral. É portadora de doença que não consta no rol do Art. 213, § 1º da LC nº 04/90. (Dorsalgia não especificada + entesopatia não especificada). **CIDs: M 54.9 + M 77.9. Deverá manter a aposentadoria de 29.05.2007. Tendo o início da incapacidade em 31.10.2003.**

“Em 25.11.2011, em sede de revisão a Junta Médica novamente constata a persistência de incapacidade sendo opinado pela manutenção do benefício de aposentadoria.”

Mesmo sendo encaminhado pelo TJ-MT para nova análise, a Junta Médica não encontrou documentos novos ou não analisados que pudessem modificar o entendimento já declarado.

Conclusão do laudo médico:

- a) Considerando os fatos apresentados, funcionais e médicos;
- b) Considerando o poder discricionário do qual é o médico perito investido nos termos da Lei;
- c) Considerando o tratamento médico ao qual a segurada está submetida;

Concluí que a segurada Márcia Aparecida Safariz:

- 1º. Está incapacidade parcial e permanente para as funções do cargo de Oficial Escrevente;
- 2º. Está sendo submetida a tratamento ortopédico/neurológico, conforme relatório do médico assistente;
- 3º. Não é portadora de enfermidade que consta no rol das doenças graves e incuráveis do § 1º. Art. 213 da LC 04/90;
- 4º. A data início da incapacidade é de 31.10.2003, conforme laudo pericial de aposentadoria por invalidez emitido em 29.05.2007.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

Consta às fls. 814 e 815/TCE, o voto do Desembargador Orlando de Almeida Perri – 2º Membro do Conselho da Magistratura, pelo indeferimento do pedido de reconsideração da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, formulado pela servidora MÁRCIA APARECIDA SAFARIZ, devendo a mesma ser aposentada com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

Com a implementação da Emenda 70/2012 de 29.03.2012, consta o Ato retificatório nº 566/2013, disponibilizado no D.J.E. nº 9033, de 19.04.2013, publicado em 22.04.2013, o qual retifica o Ato nº 976/2009, de 04.08.2009, disponibilizado no D.J.E.n. 8151, de 07.08.2009, publicado em 08.08.2009, para fazer constar que concede à Sr^a Márcia Aparecida Safariz, RG nº 17.292.307 SSP/SP e CPF nº 035.910.198-44, Técnico Judiciário-PTJ, da Comarca de Rondonópolis, Matrículas n. 5668, Classe “A”, Nível V, enquadrada pela Lei n. 8.709/2007, revogada pela Lei n. 8.814/2008, aposentadoria por invalidez com **proventos integrais**, com fulcro no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012, e artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/90 e Decreto n. 6.042/2007.

Ressaltamos que o Ato nº 566/2013, deverá ser retificado para constar “aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais” de acordo com o laudo médico de fls. 622 e 623/TCE.

PLANILHA DE PROVENTOS

A planilha de proventos elaborada de acordo com Emenda Constitucional nº 70/2012 (fls. 669 a 671; 707; 721 e 722/TCE), encontra-se prejudicada, devendo ser elaborada da seguinte forma:

Cargo: Técnico Judiciário - PTJ

Última remuneração do cargo efetivo na data da publicação da Portaria nº 051/2009 (29.01.2009), conforme Tabela de Enquadramento de fls. 670/TCE.....R\$ 1.428,51

Dias trabalhados.....5.514 dias

Proporcionalidade (1.428,51 / 10.950 x 5.514 dias) = 719,34

Reajustes concedidos após a aposentadoria

De acordo com a Primeira Tabela de Enquadramento ao Sistema Remuneratório a servidora foi enquadrada na Classe “A”, Nível V, tendo seus proventos no valor de R\$ 1.428,51 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), com os reajustes até a implementação da Emenda nº 70 de 29.03.2012, seus proventos foram reajustados da seguinte forma:

Em Janeiro de 2009- 11,98 % (URV)	$R\$ 719,34 \times 11,98\% = R\$ 805,52$
Em folha de pag. de maio de 2009: concedido reajuste de 6,48% aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário (Art. 40, § 3º da Lei nº 8.814 e Lei 9.146)	$R\$ 805,52 \times 6,48\% = R\$ 857,72$
Em folha de pag. de maio de 2010: concedido reajuste de 4,11% (100% do INPC) art. 40, § 3º da Lei nº 8.814 e Lei nº 9.319/2010	$R\$ 857,72 \times 4,11\% = R\$ 892,97$
Em folha de pag. de maio de 2011: concedido reajuste de 6,47% (100% do INPC) art. 40, § 3º da Lei nº 8.814 e Lei nº 9.545/2011	$R\$ 892,97 \times 6,47\% = R\$ 950,75$
Em folha de pag. de maio de 2012, concedido reajuste de 6,08% (100% do INPC) art. 40, § 3º da Lei 8.814 e Lei nº 9.756/2012	$950,75 \times 6,08\% = R\$ 1.008,55$
Proventos	R\$ 1.008,55

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

- a) Ato retificatório nº 566/2013, deverá ser retificado de acordo com o exposto acima;
- b) Planilha de proventos, deverá ser retificada de acordo com o exposto acima.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para que ele se manifeste por completo, sob pena de ser denegado o registro.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
08.07.2013.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 9696-2/2010
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : MARIA APARECIDA SAFARIZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
08.07.2013.

AUREA MARIA SANCHES SOARES (em substituição)

Assessora Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal